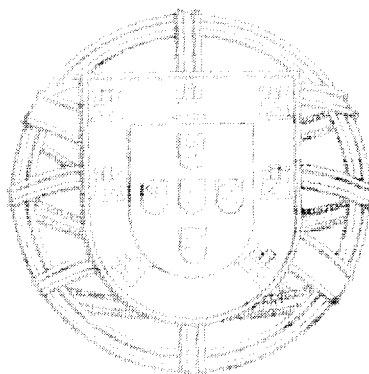




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 6368-(50)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 125/ME/92. — Os novos planos curriculares aprovados pelo Dec.-Lei 286/89, de 25-8, começaram a ser aplicados, com carácter experimental, a uma rede de escolas constituída por amostragem, de acordo com um calendário fixado através da Port. 782/90, de 1-9.

Considerando, todavia, ter-se mostrado conveniente ampliar o âmbito da experiência, aplicando-a a novas escolas antes de ser dado início à generalização sistemática da aplicação dos novos planos e programas;

Considerando as propostas apresentadas pelas respectivas direcções regionais de Educação, depois de ouvidas as escolas interessadas no desenvolvimento da experiência:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do n.º 2.º da Port. 782/90, de 1-9, determino:

1 — No ano lectivo de 1992-1993, a reestruturação curricular aprovada pelo Dec.-Lei 286/89, de 29-8, e regulamentação subsequente entram em regime de experimentação nos estabelecimentos de ensino constantes do mapa anexo ao presente despacho.

2 — A experiência referida no número anterior prolongar-se-á nos referidos estabelecimentos de ensino, nos anos lectivos de 1993-1994 e 1994-1995, de modo sequencial em relação aos restantes anos de escolaridade do ensino secundário.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica que, em relação aos mesmos estabelecimentos, a aplicação generalizada dos novos programas se faça de acordo com a calendarização fixada pelo n.º 3.º da Port. 782/90, de 1-9, com a redacção que lhe foi dada pela Port. 459/92, de 1-6.

7-7-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Escolas do ensino secundário onde se aplicam, em 1992-1993, em regime de experiência, os planos curriculares aprovados pelo Dec.-Lei 286/89, de 29-8.

Região	Escolas	Ano de escolaridade	Total de escolas
Norte	Ancorensis, de Vila Praia de Âncora.	10.º	4
	Secundária de Monserrate, de Viana do Castelo.	10.º	
	Secundária de Eça de Queirós, da Póvoa de Varzim.	10.º	
	Secundária do Dr. Manuel Gomes de Almeida, de Espinho.	10.º	

Região	Escolas	Ano de escolaridade	Total de escolas
Centro	Secundária de Alves Martins, de Viseu.	10.º	2
	Secundária do Fundão	10.º	
Lisboa	Secundária de Jácome Raton, de Tomar.	10.º	3
	Secundária de Ginestal Machado, de Santarém.	10.º	
	Secundária de Monte de Caparica.	10.º	
Sul	Secundária de Mouzinho da Silveira, de Portalegre.	10.º	2
	Secundária de Ponte de Sor ...	10.º	
Algarve	Secundária do Poeta António Aleixo, de Portimão.	10.º	2
	Secundária de Tomás Cabreira, de Faro.	—	
Açores	Secundária de Antero de Quental, de Ponta Delgada.	10.º	4
	Secundária de Vitorino Nemésio, da Praia da Vitória.	10.º	
	Secundária de Domingos Rebelo, de Ponta Delgada.	10.º	
	Secundária do Padre Jerónimo Andrade, de Angra do Heroísmo.	10.º	

COMECE a valorização das acções e obrigações da sua empresa ...logo pela impressão:

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações.

**INCM — valores
máximos em gráfica
de segurança.**

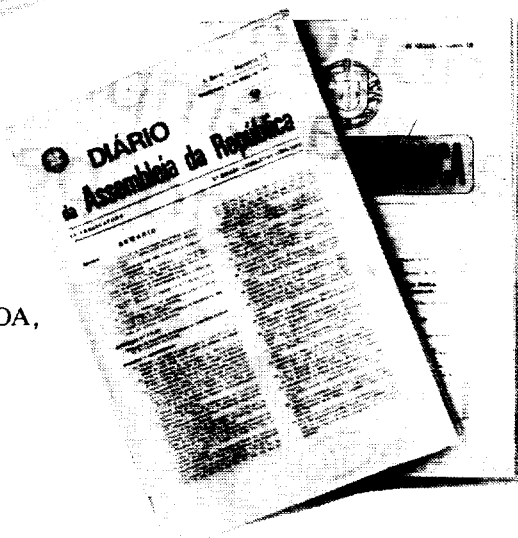


NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM mark image



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA;
preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 25\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex